

"SEM RASTROS, SEM DIREITOS": APOROFOBIA DIGITAL, CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E A AUSÊNCIA DOS POBRES NA CIDADANIA INFORMACIONAL

Cláudia Michelly Sales de Paiva Tonacio
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
michellysalessh@gmail.com

Elda Coelho de Azevedo Bussinger
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
michellysalessh@gmail.com

Resumo: Segundo a pesquisa TIC Domicílios (2022), aproximadamente 36 milhões de brasileiros permanecem sem acesso regular à internet. Trata-se de um processo estrutural que priva parcelas da população do exercício pleno da cidadania. Essa exclusão é uma manifestação de aporofobia, conceito que expressa a repulsa ou indiferença em relação aos pobres (Cortina,2020), agora traduzida em linguagem. Conforme advertido por Zuboff (2020), no contexto do capitalismo de vigilância, os dados passaram a ser o novo recurso de exploração e poder. Entretanto, os pobres, por produzirem poucos ou nenhum dado, tornam-se inexistentes para os sistemas que organizam a vida social, econômica e política contemporânea. O AI Act, proposto pela União Europeia em 2021 classifica os sistemas conforme seu grau de risco e embora reconheça categorias como gênero, raça e deficiência como sensíveis, ignora por completo a pobreza como marcador de risco discriminatória. Ao não considerar a vulnerabilidade socioeconômica como critério de proteção, o AI Act legitima, por omissão, uma inteligência artificial excludente e insensível à realidade das populações pobres. A partir dessa constatação, o **problema de pesquisa** que orienta este estudo é de que modo a exclusão digital das populações pobres, no contexto do capitalismo de vigilância configura uma forma de aporofobia e contribui para a violação de direitos fundamentais? Parte-se da **hipótese** de que essa exclusão não é um efeito colateral neutro do avanço tecnológico, mas o produto de uma lógica estrutural de invisibilização. A ausência de dados e, portanto, de rastros digitais significa a ausência de reconhecimento social, jurídico e político traduzindo-se em aporofobia digital. Os pobres não são contemplados por algoritmos de personalização, não são priorizados em serviços públicos

digitais, e permanecem fora do radar das inovações voltadas ao bem-estar. O **objetivo** desta pesquisa é analisar a aporofobia digital e negação de direitos fundamentais às populações pobres na era do capitalismo de vigilância. O **método** de investigação escolhido é o método dialético, que permite a compreensão dos processos de exclusão digital como historicamente determinados e estruturalmente condicionados pelas dinâmicas do capitalismo de vigilância**.** A partir da dialética, o estudo busca apreender a relação contraditória entre o avanço tecnológico e a negação de direitos fundamentais a populações em situação de pobreza. A metodologia consistiu na revisão bibliográfica das obras de referência sobre aporofobia (Cortina, 2020), capitalismo de vigilância (Zuboff, 2020), exclusão digital (CETIC.br, 2023) e regulação da inteligência artificial (União Europeia, 2021; UNESCO, 2021. O estudo examinou dispositivos legais e normativos nacionais e internacionais, com destaque para o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Recomendação da UNESCO sobre Ética da Inteligência Artificial (2021) e o Projeto de Regulamento Europeu sobre Inteligência Artificial (AI Act, 2021), com o objetivo de identificar lacunas jurídicas no tratamento das vulnerabilidades socioeconômicas na governança da IA. A **conclusão** que emerge é que a sociedade da informação, longe de ser universal, está estruturada sobre pilares de exclusão que apenas se sofisticaram com o advento da inteligência artificial.

Palavras-Chave: aporofobia digital, capitalismo de vigilância, direitos fundamentais, sociedade de informação, algoritmos de personalização.

REFERÊNCIAS

BRASIL**. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Adela. ***Aporofobia: a aversão ao pobre – um desafio para a democracia***. Tradução de Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

CETIC.br – CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**. TIC Domicílios 2022: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**. São Paulo: NIC.br, 2023. Disponível em: https://cetic.br/pesquisa/domicilios/indicadores. Acesso em: 23 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris:

UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137. Acesso em: 23 maio 2025.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: Quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

UNIÃO EUROPEIA**. Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council Laying Down Harmonised Rules on Artificial Intelligence (Artificial Intelligence Act). Brussels: European Commission, 2021**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0206. Acesso em: 23 maio 2025.

ZUBOFF, Shoshana**. A era do capitalismo de vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.